



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBAITI (PR).**

Processo n. 0006169-84.2015.8.16.0089

**CIMOPAR MOVEIS LTDA. E OUTRA – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seus advogados, nos autos do seu pedido de  
recuperação judicial em referência, vêm, com o devido acatamento, à presença de  
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Na data de ontem, as recuperandas apresentaram o novo  
aditivo do plano de recuperação juntamente com o laudo de viabilidade  
econômica.

São Paulo  
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598 - Conj. 26  
Jardins, São Paulo/SP - CEP 01403-000  
Tel.: (11) 4508-3100 Fax: (11) 4508-5100

Goiânia  
Rua Quatro, 485 - Sala 105  
Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74110-140  
Tel.: (62) 3928-3347





2. As recuperandas, revisando o novo aditivo apresentado, constatou um equívoco no item 8.2 do referido aditivo e que pode gerar confusão de interpretação com os demais itens.

3. Assim, considerando que se trata de um erro corrigível, as recuperandas, com todo respeito e pedindo desde já escusas pela falha, apresentam abaixo o texto correto do referido item:

**“8.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME, MEI E EPP**

Fonte de recursos: (i) a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 6 deste Aditivo ao Plano.

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento a este grupo de credores na conta bancária do respectivo Credor, conforme indicado no Plano Original.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, em 16 (dez) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 30 dias após a Data de Homologação. O valor de cada pagamento mensal está demonstrado no quadro a seguir e serão distribuídos indistintamente entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor das parcelas semestrais proporcionalmente ao saldo devedor individual de cada credor perante o total devido no momento de cada pagamento.





Os pagamentos totalizarão ao final de 8 (oito) anos o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo devido aos Credores Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperanda.

Observações: ao vencimento de cada parcela haverá o prazo de até dez dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela. Para evitar pagamentos de parcelas de valores muito pequenos, o valor mínimo de pagamento da parcela, para cada credor, será de R\$ 100,00 (cem reais). Ficam mantidas as demais previsões acerca da necessidade de comunicação de dados bancários, nos termos previstos no Plano Original, para início do prazo de pagamento.

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários e Crédito ME, MEI e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que incidem a partir da Data de Homologação e serão incorporados ao valor da parcela na data do efetivo pagamento.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela





corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los. Inclusão de novos credores: na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Quirografários e Créditos ME, MEI e EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores da atual e ilustre Administradora Judicial, os referidos novos Credores Quirografários e ME, MEI e EPP terão o mesmo tratamento dado nesta proposta, e receberão seus créditos no prazo acima previsto, e não terão direito aos rateios já feitos.”

4. Diante do exposto, e desde já registrando suas escusas, requerem as recuperandas dignem-se Vossa Excelência receber a presente petição como emenda ao item 8.2, do novo aditivo ao plano de recuperação, para que seja analisada pelos credores juntamente com os demais itens do aditivo apresentado na data de ontem.

Pedem e esperam deferimento.

Ibaiti, 16 de março de 2022.

**Emmanoel Alexandre de Oliveira**

OAB/SP n. 242.313

**Cássio Ranzini Olmos**

OAB/SP n. 224.157

